

Considerações sobre o Direito à Luz d'"A Crise da Humanidade Européia e a Filosofia"

Henrique Smidt Simon

A luno de graduação em Direito

Este texto tem por objetivo fazer uma breve explanação sobre o método fenomenológico de Edmund Husserl e algumas considerações acerca do Direito tendo como parâmetro a crise da ciência européia diagnosticada por este filósofo no texto "A Crise da Humanidade Européia e a Filosofia",¹ de 1935.

Nesse intuito, o trabalho está dividido em outras quatro partes: a primeira delas diz respeito à vida e obra do autor em comento; a segunda é uma rápida descrição do método fenomenológico, a terceira sintetiza a "Crise da Humanidade Européia e a Filosofia" e a quarta refere-se à aplicação, ao Direito, da crítica e do diagnóstico feitos às ciências que se encontravam em crise na época.

Assim, tem-se como objetivo possibilitar uma nova visão do Direito a partir da grande contribuição dada por Edmund Husserl à filosofia ocidental deste século.

Cumpramos ressaltar que este pequeno texto traz, no seu item V, reflexões pessoais do aluno com base nas leituras realizadas. Optou-se por tal ousadia, ao invés da simples descrição de considerações já feitas por autores consagrados, no intuito de se aventurar nos caminhos da reflexão filosófica, mesmo que isto se fizesse de maneira bastante ingênua.

1. Vida e Obra de Husserl

Edmund Husserl nasceu em 8 de abril de 1859 em Prossnitz, Morávia, atual Prostějov, República Tcheca, e faleceu em 27 de abril de 1938, na cidade de Freiburg, Alemanha. Apesar da família ser de origem judaica, era indiferente no campo da religião. Contudo, em 1886 batizou-se na Igreja Luterana.

Considerado o pai da fenomenologia, foi um dos filósofos que mais produziu no seu tempo. Seus estudos iniciais se deram no campo da Matemática, passando logo para as questões de cunho filosófico.

Doutorou-se na universidade de Viena em 1883, com a tese "Sobre o cálculo das variações". Lecionou em Halle de 1887 a 1901, quando foi nomeado professor na universidade de Göttingen. Em 1916 foi nomeado professor em Freiburg, exercendo a função até 1929.

"Os intérpretes costumam distinguir três etapas no pensamento de Husserl, relacionadas a três de suas principais obras. Fala-se do Husserl das *Investigações Lógicas* caracterizadas por um logicismo essencialista; das *Idéias* como um logicismo transcendental; da *Crise* como o vitalismo historicista".² Suas principais publicações foram: "Filosofia da Aritmética" (1891); "Estudos Psicológicos sobre a Lógica Elemental" (em *Philosophische Monatshefte*, 1894); *Investigações Lógicas* (2 vols., 1900-1901); "Informe Sobre as Obras Alemãs de Lógica nos Anos 1895-99" (em *Archiv für Systematische Philosophie*, 1903); "A Filosofia como Ciência de Rigor" (em *Logos*, 1910); "Idéias Sobre uma Fenomenologia Pura e Sobre uma Filosofia Fenomenológica" (1913); "Lições sobre a Fenomenologia da Consciência interna do Tempo" (1928); "Lógica Formal e Transcendental: ensaio de uma crítica da razão lógica" (1929); "Meditações Cartesianas" (em francês, 1931); "A Crise da Ciência Européia e a Fenomenologia Transcendental" (em *Philosophia*, Belgrado, 1936); "Experiência e Juízo" (editado por Landgreb, Praga,

1939); "A Origem da Geometria Como Problema Intencional Histórico" (em *Revue Internationale de Philosophie*, 1939); "Investigações Sobre a Origem Fenomenológica do Espaço da Natureza" (em *Philosophical Essays in Memory of Edmund Husserl*, editados por M. Faber nos Estados Unidos, 1940).

O pensamento filosófico de Husserl se caracteriza pelo empenho em tornar a Filosofia uma ciência de rigor, no sentido aristotélico de ciência primeira. Para isso, cria o método fenomenológico, no intuito de combater o objetivismo e o psicologismo, que, para ele, eram os responsáveis pelo empobrecimento das ciências e da Filosofia.

2. A Fenomenologia

A fenomenologia proposta por Husserl consiste em um método de investigação filosófica que pretende possibilitar, por parte do filósofo, o conhecimento verdadeiro do ser, das coisas em si. Busca derrubar o naturalismo e o psicologismo. Essas correntes defendiam que o conhecimento deveria se dar de forma objetiva a partir do estudo na natureza, ou seja, a existência do objeto seria exterior e independente do homem.

O método fenomenológico tem suas bases no idéia de intencionalidade da consciência formulada por Brentano, na idealidade dos objetos da doutrina de Platão e na radicalização do conhecimento proposta por Descartes.

Segundo Husserl, o conhecimento se dá a partir da apreensão do objeto pela consciência. Apesar da existência do ser depender da consciência, ela — a existência — só se dá para o homem e só é compreendida quando a consciência "capta" o ser. A fenomenologia seria, então, o estudo do fenômeno, entendendo-se por fenômeno tudo aquilo de que podemos ter consciência. E é nesse sentido que Husserl propõe a "volta às coisas mesmas": seria o interesse pelo puro fenômeno da maneira como ele imediatamente se torna presente à consciência. A "volta às coisas mesmas" nada mais é que a busca da essência do ser (pois, quando o ser se apresenta à consciência, deixa algo que é inerente a ele, antes dos preconceitos e pressupostos existentes na memória do indivíduo; busca-se, assim, um conhecimento apriorístico do objeto). "El sujeto, debe situarse en condiciones de disponibilidad frente al objeto, com el sentido de procurar *aprehendido* en su pureza; es decir, tal como es dado a la conciencia, sin refracciones que resulten del coeficiente personal de nuestra preferencia. Solo de este modo podrá el agente *describir* integramente el *fenómeno* con sus cualidades, recibéndolo en su conciencia libre de prejuicios, como se le muestra originariamente a la *intuición*. Este proceso, es el que califica la fenomenologia de *description objetiva*?"

Dessa forma, pode-se dizer que a essência é aquilo que a consciência apreende de imediato ao ter contato com o objeto, é a característica com que ele se apresenta. "O conhecimento das essências é *intuição*, uma intuição diferente daquela que nos permite captar fatos singulares".⁴ Nicola Abbagnano explica bem o que é essência para a fenomenologia: "La necesidad de la esencia tiene su fundamento en la particularidad esencial de los contenidos en su carácter específico (*Log. Unt.*, II, p. 251-252). Esencias materiales, como casa, árbol, color, bien sensación, sentimiento, etc, determinan los limites dentro de los

cuales una esencia variada puede variar, aun sin dejar de ser la que es. Una casa, por ejemplo, se puede pensar de mil maneras distintas, lo cual quiere decir que ciertos predicados suyos pueden indefinidamente variar; pero será siempre una casa, esto es: no variarán sus predicados esenciales. Solo estos predicados constituyen, pues, la esencia de la casa, que es el objeto de la intención eidética. Las ciencias que se valen de esta intuición, o ciencias eidéticas, escrutan, por tanto, una nueva dimensión del ser: las condiciones de la posibilidad y de la coexistencia, la estructura necesaria, sin la cual no sería o que es. Tales ciencias tratan, indudablemente, de un *a priori*, pero no de un puramente formal en el sentido kantiano, sino de un *a priori* material, que constituye la estructura de una determinada *region* del ser".⁵

Para fundamentar a Filosofia como ciência de rigor são necessárias, segundo Husserl, três condições: ausência de pressupostos; caráter *a priori*; evidência apodítica.

A primeira condição significa que o filósofo não deve ter nenhum pressuposto, não deve ter qualquer afirmação em que se baseie. A fenomenologia deve ser uma ciência dos fundamentos originários.

A segunda condição significa que a fenomenologia, para que seja uma ciência de rigor, não deve ser baseada em fatos, mas nas coisas mesmas, como se apresentam à consciência. "O postulado da fenomenologia é que o fenômeno seja ao mesmo tempo *logos*. O sentido do fenômeno lhe é imanente e pode ser percebido. Em outras palavras, todo fenômeno tem uma essência que não se reduz ao fato".⁶

Evidência apodítica significa um saber certo e indubitável das vivências da consciência em que as coisas se apresentam por si mesmas. A evidência é necessária para que se possa falar em fundamentação radical.

Todo esse processo se dá em virtude do caráter intencional da consciência. Esta só existe enquanto consciência de algo. "Husserl desenvolve o método de mostraçã das estruturas implícitas da experiência, definindo o conceito de intencionalidade como: a) consciência de algo; b) consciência de si mesmo. A partir de Descartes explica-se o conhecimento como relação entre duas coisas: a coisa que está na consciência (idéia) e a que está fora. A primeira é a representação da segunda. Ora, Husserl abandona a idéia de representação, distinguindo, na consciência, o ato que conhece (*noese*), que ao configurar os dados os dota de sentido, e a coisa conhecida (*noema*). O "objeto" (*noemà*) é intencional, ou seja, está presente na consciência sem ser parte dela. E esta 'coisa' que interessa à fenomenologia".⁷

A intencionalidade leva à redução ou *epoché*. Tal redução consiste em suspender, colocar entre parênteses a realidade como concebida pelo senso comum. Assim, evita a utilização dessa realidade para fundamentar a sua filosofia, que deve fundamentar-se apenas no que é indubitavelmente evidente. "Para alcançar as essências é preciso purificar o fenômeno de tudo que não é essencial, ou seja, é preciso reduzir (redução eidética). A essência se definirá, segundo Husserl, pela análise mental como uma "consciência da impossibilidade", ou seja, como aquilo que é impossível a consciência pensar de outro modo".⁸

3. A Crise da Humanidade Européia e a Filosofia

Neste texto, Husserl procura diagnosticar e dar uma solução para a crise das ciências européias. Afirma que, apesar do desenvolvimento assombroso das ciências, estas não mais correspondem às ânsias da humanidade européia, principalmente as ditas ciências do espírito.

Esta crise deriva, de acordo com o filósofo, do objetivismo utilizado nas ciências. As ciências da natureza vêm o objeto como um fato objetivo, independente do ser humano. Seria possível, de certa forma, isolar o mundo da natureza para se proceder a um estudo seu, independente da atuação humana.

Contudo, no que diz respeito às ciências do espírito, não é possível que se utilize, como vinha ocorrendo na época em que foi proferida a palestra, o objetivismo das ciências naturais como método também nas ciências humanas. Para se estudar o homem, é impossível abstrair o mundo natural no intuito de se estudar apenas o mundo espiritual. Porém, tudo que ocorre na esfera espiritual se dá de acordo com uma certa visão de mundo, mas não é um mundo meramente objetivo, é, sim, o mundo como ele é percebido pelo homem. Então, apesar de os problemas espirituais possuírem características próprias, é impossível separá-los do mundo que é percebido pelo espírito. "Assim, pode afirmar-se, de maneira geral: é um absurdo considerar a natureza do mundo circundante como algo por si alheio ao espírito e então querer fundamentar, em conseqüência, a ciência do espírito sobre a ciência da natureza e fazê-la, assim, pretensamente exata.

Evidentemente esqueceu-se por completo que a ciência da natureza (como toda ciência em geral) designa uma atividade humana (...), a saber, a dos cientistas que cooperam entre si; sob este aspecto, pertence, como todos os processos espirituais, ao círculo dos fatos que devem ser explicados pelas ciências do espírito. Mas não é um absurdo e não constitui um círculo querer explicar de um modo científico-natural o sucesso histórico 'ciência da natureza', recorrendo à própria ciência da natureza e explicando através de leis naturais que, como criação espiritual, pertencem elas mesmas, ao problema a resolver"⁹

Husserl propõe, então, uma abordagem fenomenológica, baseada na formação histórica da cultura européia. Essa abordagem histórica (analisando a História na sua fase pré-científica) leva-o ao que a cultura ocidental tem de essencial: a sua teleologia, a sua finalidade. Finalidade essa que foi perdida por causa da objetivação do mundo natural (fazendo com que as ciências perdessem o objetivo de possibilitar uma constante melhora na vida das pessoas) e que deve ser compreendida pelas ciências do espírito. Essa teleologia vem da fase pré-científica da humanidade, na irrupção da Filosofia na Grécia Antiga. Surge, então, a busca pelo conhecimento visando a uma verdade última no infinito histórico que vai se constituindo de verdades parciais limitadas pelas possibilidades históricas de cada época. Essa busca pela verdade tem o intuito de melhorar a vida das pessoas. Cria-se, deste modo, uma perspectiva de infinitude para a atividade do filósofo e do cientista. Aí esta o *télos* da humanidade européia. Finalidade que foi perdida pela objetivação do mundo para a busca da verdade.

Para perquirir essa finalidade da humanidade européia, Husserl introduz alguns elementos novos na sua fenomenologia, tais como mundo-circundante (que é o mundo como ele é percebido pelo indivíduo, que não é objetivo), historicidade (que possibilitou a busca da essência apriorística na fase pré-científica da Europa - Grécia Antiga) e a própria noção de teleologia da civilização européia.

4. Considerações sobre o Direito com base em "A Crise da Humanidade Européia e a Filosofia"

Como já foi anteriormente dito, na palestra proferida em Viena Husserl analisa a dita crise das ciências na Europa diagnosticando-a e propondo uma solução baseada na valorização (desde que se adotasse o método que propunha para a sua investigação) das ciências do espírito, que nada mais são que as ciências humanas de hoje, dando mais ênfase à Psicologia e à História, mas sem excluir as outras, tais como a Antropologia e o Direito (que é inclusive citado).

Esta palestra foi proferida em 1935, época em que o Direito está se afirmando como ciência de caráter objetivo (Hans Kelsen publicou sua "Teoria Pura do Direito" em 1933-34 e sua "Teoria Geral do Direito e do Estado" em 1945). Ocorre que, quando o Direito pretende assumir uma posição neutra e objetiva nos moldes das ciências naturais e da Matemática, Husserl já

identifica em "A Crise da Humanidade Européia e a Filosofia" que o problema da crise das ciências, principalmente das ciências do espírito (que deveriam dar conta das necessidades e anseios humanos), é a tentativa de proceder as suas investigações nos moldes objetivistas das ciências naturais. Esse pretenso objetivismo é que levaria, segundo o filósofo, à insuficiência das contribuições das ciências humanas, pois tentam buscar na natureza respostas para problemas eminentemente espirituais.

Raciocinando sobre a proposta fenomenológica de Husserl aplicada às ciências do espírito, seria possível chegar a uma visão diferenciada do Direito. Seguindo a sua noção de historicidade, de essência, de mundo circundante e de infinitude, poderia-se alcançar duas características inerentes ao Direito: uma característica imutável por ser essencial, ou, numa concepção husserliana, porque tem determinados predicados que não podem ser suspensos na redução eidética sem que ele perca a sua substância (deixe de ser o que é), e uma, mutável, no sentido evoluir no decorrer da História, tendo as suas verdades parciais reformuladas buscando uma verdade imutável numa atitude de perspectiva infinita na resolução dos problemas que se apresentam ao cientista ou ao filósofo do Direito.

A primeira característica se refere à essência do Direito, aquilo que faz com que ele seja reconhecido como tal quando captado pela atitude intencional da consciência. Poderia-se realizar a *epoché* para se chegar a um conhecimento apriorístico do que é o Direito. Realizando tal exercício intelectual — como fez Husserl para chegar à característica pré-científica da humanidade européia — chegaríamos ao estado pré-científico da formação das sociedades. O homem é um ser social por natureza (seria impossível pensar a formação da humanidade colocando "entre parênteses" a necessidade de socialização do ser humano) e toda e qualquer organização social tem a necessidade de uma regulação que não provenha apenas de si mesmo, ou seja, uma regulação que provenha de "fora para dentro": essa regulação é característica do Direito. Tem-se, assim, uma noção apriorística do Direito.

A segunda característica diz respeito à evolução histórica (evolução no sentido de progresso) do Direito enquanto ciência e/ou filosofia. Esta característica está intimamente ligada à essência teleológica da humanidade européia,¹⁰ assim como foi detectada por Husserl na *Crise*. Urbano Zilles descreve bem essa característica humana: "Ser homem é, na concepção husserliana, um processo constante *in fieri*, sempre perfectível, com maior ou menor aproximação de um ideal. Este processo é regido pelo *eidós* do humano, ou seja, pela razão. Ser homem é, antes de tudo, possibilidade, pois todo homem encontra-se orientado pela racionalidade. Tomar consciência dessa orientação para a razão constitui outro processo histórico. Na teoria como na prática, o homem desenvolve sua orientação teleológica tomando consciência de sua entelequia racional. Em qualquer situação o homem transcende o plano dos fatos ao exercer a crítica dos mesmos e formular novos projetos que lhe permitam superá-los". Assim, a teleologia humana está adstri-ta à realização de ideais, mesmo que de forma parcial, no decorrer da História. Pode-se aplicar à Filosofia do Direito o que Husserl afirmou para a Filosofia em geral: "Ao dizer "filosofia" devemos distinguir entre a filosofia como fato histórico de uma respectiva época e a filosofia como idéia de uma tarefa infinita. A filosofia efetiva em cada caso historicamente real é o intento, mais ou menos sucedido, de realizar a idéia condutora de infinitude e, com isso, do conjunto total das verdades. Ideais práticos, intuídos como pólos eternos, dos quais ninguém se pode afastar em toda o sua vida sem arrependimento, sem tornar-se infiel a si mesmo e, com isso, infeliz, de maneira alguma na mera intuição já são claros e precisos, mas se antecipam numa generalidade vaga. Sua determinação somente emerge no agir concreto e no êxito, ao menos relativo, do proceder".¹²

Nesse sentido, não seria incorreto afirmar que o Direi-

to absorve as transformações da vida deixando plasmado na sociedade aquilo que ela mesma adotou como certo, como verdadeiro. O Direito fixa, ainda, aquilo que a sociedade julgou ser seu *télos*, sua finalidade. Dessa forma, a evolução histórica do Direito seria não só uma consequência da evolução tecnológica (científica) e moral da sociedade, mas, também, uma consequência da busca do verdadeiro e do justo por parte do filósofo e do cientista do Direito, numa perspectiva infinita da realização dessas duas categorias.

5. Conclusão

Diante do que foi descrito da fenomenologia de Edmund Husserl, há a possibilidade de aplicação do método fenomenológico ao estudo do Direito. Mas não na forma como foi concebida originariamente por ele, mas do modo como o próprio Husserl a propôs para a sua aplicação no campo das ciências humanas (ou do espírito). Fazem-se necessárias, então, as noções de mundo-circundante, teleologia, infinitude e historicidade para a aplicação da fenomenologia ao Direito.

A partir da aplicação do método fenomenológico, constatamos duas características inerentes ao direito: uma essencial, no sentido de imutável e de possuir os predicados necessários para que exista como Direito, e outra mutável, no sentido de acompanhar as variações sofridas pela sociedade e pelo homem no decorrer da História, isso sempre dentro de uma perspectiva teleológica.

Assim, diante de um posicionamento fenomenológico, verifica-se que o Direito é dependente do caráter inerente de sociabilidade do ser humano e da visão de mundo que tem o homem numa determinada época da História.

¹ HUSSERL, Edmund. A Crise da Humanidade Européia e a Filosofia, trad. port, de Urbano Zilles, Porto Alegre, EDIPUCRS, 1996. O texto tem origem numa palestra dada por Husserl em Viena no ano de 1935. Existem duas versões do texto no Arquivo Husserl de Lovaina. O tradutor utilizou a versão mais breve que foi publicada em francês por Paul Ricoeur em 1977.

² Conferir, na pág. 14, a apresentação feita por Urbano Zilles à obra citada na nota 1. Os grifos são do original.

³ Lino Rodrigues-Arias Bustamante, Ciência y Filosofía del Derecho, pág. 164. Grifos no original.

⁴ Urbano Zilles na apresentação da obra A Crise da Humanidade Européia e a Filosofia, pág. 19. Grifo no original.

⁵ Historia de la Filosofía, pág. 447.

⁶ Urbano Zilles, *ob. cit.*, pág. 21.

⁷ Idem, págs. 26-27.

⁸ Idem, pág. 32.

⁹ Husserl, *ob. cit.*, pág. 62.

¹⁰ A noção de humanidade européia aplica-se, segundo o proposto por Husserl, a todo o ocidente cultural.

¹¹ Apresentação à Crise da Humanidade Européia e a Filosofia, págs. 50-51.

¹² Edmund Husserl, A Crise da Humanidade Européia e a Filosofia, pág. 75.